



Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Casa São Vicente de Paulo, CNPJ: 32.355.893/0001-84, Valença/RJ, com validade de 03 (três) anos, de 30/06/2016 a 29/06/2019, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 33/2017, art. 2º, item 5, de 21/02/2017, DOU de 03/03/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 133, DE 25 JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 160/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MD-SA, exarado nos autos do Processo nº 71000.094663/2016-09, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.094663/2016-09.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 33/2017, art. 2º, item 6, de 21/02/2017, publicada no DOU de 03/03/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Creche Bom Pastor, CNPJ: 16.749.426/0001-82, Ibitirica/MG, com validade de 03 (três) anos, de 26/06/2017 a 25/06/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 33/2017, art. 2º, item 6, de 21/02/2017, DOU de 03/03/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 134, DE 25 JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 127/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MD-SA, exarado nos autos do Processo nº 71000.084503/2016-43, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084503/2016-43.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 12/2017, art. 2º, item 8, de 19/01/2017, publicada no DOU de 26/01/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe do Jardim Laura, CNPJ: 69.117.349/0001-04, São Bernardo do Campo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 18/06/2017 a 17/06/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 12/2017, art. 2º, item 8, de 19/01/2017, DOU de 26/01/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 135, DE 25 JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 132/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MD-SA, exarado nos autos do Processo nº 25000.033245/2016-10, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 25000.033245/2016-10.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 12/2017, art. 1º, item 9, de 19/01/2017, publicada no DOU de 26/01/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 04.834.332/0001-22, Laranjal Paulista/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 12/2017, art. 1º, item 9, de 19/01/2017, DOU de 26/01/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 136, DE 25 JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 109/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066112/2016-47, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066112/2016-47.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 151/2016, art. 2º, item 8, de 29/11/2016, publicada no DOU de 05/12/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandaia do Sul, CNPJ 77.337.509/0001-59, Jandaia do Sul/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 12/08/2016 a 11/08/2021, nos termos do § 1º do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 do Decreto nº 8.242/14.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 151/2016, art. 2º, item 8, de 29/11/2016, DOU de 05/12/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Secretária Nacional

#### PORTARIA Nº 137, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 31 da Portaria nº 38/2016, de 03/06/2016, publicada no DOU Seção 1 de 06/06/2016, referente ao LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHMIDT DE PONTAL, processo nº 71000.113006/2015-89, CNPJ 57.708.570/0001-58, Pontal/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Secretária Nacional

#### PORTARIA Nº 138, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade, por contrariarem requisitos legais constantes no Decreto nº 2.536/1998 e da Resolução 177/2000:

1) CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA, CNPJ 60.958.238/0001-56, SÃO PAULO/SP, processo nº 71010.001077/2006-20, parecer técnico nº 51576/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Por descumprir inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/2000 e inciso III, art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, posto que não apresentou a Demonstração de Mutação de Patrimônio do exercício de 2005, bem como não comprovou aplicação em gratuidade de pelo menos 20% de sua receita bruta.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 4, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

15: Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial subterrâneo e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial subterrâneo deve observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial subterrâneo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade que garanta um alto grau de benefício à segurança alimentar e à saúde para as famílias beneficiadas.

2.1. O módulo familiar é constituído por componente de captação de água de chuva do telhado do domicílio, dispositivo de tratamento e reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros, que deverá ser instalados em local anexo ao domicílio.

2.2. O módulo complementar é composto por captação de água de manancial subterrâneo já existente, unidade de tratamento, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares. Os componentes de reservação e tratamento devem ser alocados em local que consiga associar a menor distância do manancial e a maior altitude do terreno na comunidade, a fim de garantir a distribuição da água para os domicílios por gravidade.

2.3. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (o domiciliar, com capacidade de 1.000 litros, e o comunitário, com capacidade de 5.000 litros), na instalação de estrutura para captação, tratamento e reservação da água subterrânea e na instalação da rede de distribuição comunitária, associada a um hidrômetro em cada domicílio.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais/territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças sociais e do poder público local, que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2. Seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e.

3.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitações:

3.2.2. Capacitação para a construção e montagem/instalação dos componentes físicos: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção da tecnologia. Nesse processo serão abordados aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.3. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano: realizadas ao longo da implantação dos componentes físicos da tecnologia, são oficinas que envolvem a orientação e capacitação dos beneficiários sobre o manuseio e cuidados com a tecnologia e as relações entre acesso à água, segurança alimentar e saúde ambiental e humana.

3.2.3. Capacitação das famílias para a gestão comunitária do microsistema: orientação aos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção da tecnologia e definição do modelo de gestão comunitária do microsistema, com a elaboração e pactuação de termo de gestão. Tal capacitação deverá ser realizada ao longo da implantação dos componentes físicos da tecnologia social. Ao final desse processo de capacitação deverá ser redigida a estrutura de gestão do microsistema comunitário.



3.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado do domicílio de cada família a ser atendida; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água; iii) estruturas de suporte dos reservatórios de água domiciliar e comunitário; iv) unidade comunitária de captação, tratamento e reservação da água subterrânea; v) instalação da rede de distribuição de água e vi) instalação de hidrômetro no domicílio.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	12.690,93
Amapá	10.448,49
Amazonas	10.713,00
Pará	10.608,23
Rondônia	10.494,85
Roraima	11.302,04
Tocantins	12.032,11
Alagoas	11.345,27
Bahia	11.487,15
Ceará	11.490,64
Distrito Federal	11.254,42
Espírito Santos	12.500,14
Goiás	11.237,46
Mato Grosso	10.843,59
Mato Grosso do Sul	10.830,92
Minas Gerais	11.478,94
Maranhão	11.495,55
Paraíba	11.445,73
Paraná	11.140,39
Pernambuco	11.550,38
Piauí	12.064,93
Rio de Janeiro	11.781,81
Rio Grande do Norte	11.486,20
Rio Grande do Sul	10.458,88
Santa Catarina	10.168,08
São Paulo	11.069,03
Sergipe	10.665,44

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-guia-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

## ~~Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços~~

### ~~INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL~~

#### ~~CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2017~~

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI adota a seguinte consulta pública:

Art. 1º Fica aberto até o dia 21 de agosto de 2017 o prazo para apresentação de críticas e sugestões relativas à proposta de norma que dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Art. 2º A proposta de norma e o formulário para o envio de manifestação estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas>.

Parágrafo único. Os interessados poderão encaminhar o formulário ao e-mail: [consulta.backlog@inpi.gov.br](mailto:consulta.backlog@inpi.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado, o INPI apresentará respostas às críticas e sugestões recebidas, que ficarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no artigo anterior.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

### ~~SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR~~

#### ~~CIRCULAR Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2017~~

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT-1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da

Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

1. De acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e McCain Foods Holland B.V. deve ser realizado com base na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

2. Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste.

3. Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (julho de 2015 a novembro de 2016) e o índice médio do novo período de reajuste (dezembro de 2016 a maio de 2017). Constatou-se uma variação positiva de 6,1% e de 1,3%, respectivamente.

4. O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do IPA-OG ao preço de revenda em reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017).

5. Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

5.1. O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R\$ 3.516,32/t (três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos por tonelada), na condição ex-fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017), equivale a € 1.028,17/t (mil e vinte e oito euros e dezesseis centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

5.2. O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 508,94/t (quinhentos e oito euros e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

5.3. O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 838,99/t (oitocentos e trinta e oito euros e noventa e nove centavos por tonelada), na condição CIF.

6. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### ~~PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2017~~

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação ao art. 202, § 3º, inciso IV.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, a qual dispõe sobre o tratamento administrativo nas operações de comércio exterior.

Art. 2º O art. 202, §3º, IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 202. ....

§ 3º .....  
IV - nos casos de exportação sem expectativa de recebimento, deverá ser utilizado o código "99170 - exportação sem expectativa de recebimento" para regularização de exportação temporária;

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## ~~Ministério do Esporte~~

### ~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

#### ~~DELIBERAÇÃO Nº 1.089, DE 28 DE JULHO DE 2017~~

~~Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/06/2017.~~

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ~~ANEXO I~~

- 1 - Processo: 58000.011816/2016-14  
Proponente: Avaf Futebol Clube  
Título: Construção Alojamento Avaf Futebol Clube  
Registro: 02SC031942008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 77.910.230/0001-12  
Cidade: Florianópolis-UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.691.160,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077-DV: 5-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19821-8  
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58701.005852/2015-61  
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike  
Título: Pedal paratodos 3  
Registro: 02SP06612010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.726.269/0001-03  
Cidade: Santos-UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 246.983,91  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554-DV: 8-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23352-8  
Período de Captação até: 31/12/2018

#### ~~RETIFICAÇÕES~~

Processo Nº 58000.01198/2016-11  
No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2017, na Seção I, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1084/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2947-DV: 5-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20530-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816-DV: 0-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20530-3.

Processo Nº 58000.009973/2016-60  
No Diário Oficial da União nº 127, de 05 de julho de 2017, na Seção I, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1076/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977-DV: 7-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30071-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629-DV: 2-Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 130071-7.

## ~~Ministério do Meio Ambiente~~

### ~~SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO~~

#### ~~PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2017~~

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2018 - PAOF 2018, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria 241, de 13 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO